



#### Memorando 16- 484/2024

De: Alessandra S. - PREF-JUR-ASS

Para: SEFAZ-CL - Compras e Licitações - A/C Luis V.

Data: 06/03/2024 às 10:42:48

#### Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, SEFAZ-CL, SEAD-TRAN, SMECD-ADM-TRAN, SMECD-ADM-FIN, SEMOB, SEMOB-ADM, SMA-ADM, SMA-DPMA, SMA-DPMA-ADM, SMASS-ASS, PREF-GAB, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SSAU-ADM-FIN, SSAU-ADM-TRANS, SEFAZ-FROT, SEFAZ-ADJ

#### Manutenção corretiva e preventiva da frota Municipal

Prezado

Segue parecer e minuta.

At.te

Alessandra Vaccari Quevedo Scariot assessora jurídica

#### Anexos:

MINUTA\_CONTRATO\_EDITAL\_CHAMAMENTO\_CREDENCIAMENTO.pdf

PARECER\_JURIDIDO\_95\_2024\_\_legalidade\_procedimento\_auxilai\_de\_credenciamento\_manutencao\_frota\_municipalc.pdf



# MINUTA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. \_\_/2024 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**: xxxxxxxxx, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico n. 16/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.**O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 10 de junho de 2021;
- II De acordo com as disposições do Edital de Chamamento Público n.
   /2024;
  - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *xxxxxxx*, *xxxxxx*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente chamemtno público o Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção da frota municipal, corretiva e preventiva, conforme quadro abaixo:

Lote	Und	Cód.	Descrição	V. Ref.
				(R\$)





01	Und	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ambulância e Vans.	124,53
02	Und	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	93,51
03	Und	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ônibus Escolares.	140,03
04	Und	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Caminhões.	152,68
05	Und	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Maquinários Agrícolas/Rodoviários.	159,28
06	Und	Serviços de solda (mig e eletrodo) em peças e partes de veículos dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, inclusos eletrodos e outros materiais necessários para o serviço.	148,00
07	Und	Serviços de torno para fabricação, conserto e manutenção de peças de veículos dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05.	143,75
08	Und	Serviços de funilaria chapeamento e pintura em veículos dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, inclusos materiais necessários para o serviço tais como tinta, massa, etc.	117,50
09	Und	Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ambulância e Vans.	97,50
10	Und	Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	90,00
11	Und	Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ônibus.	115,00
12	Und	Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Caminhões.	120,00
13	Und	Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Maquinários Agrícolas/Rodoviários.	150,00

- **2.2.** As diretrizes referentes à realização dos serviços constam no Termo de Referência anexo ao edital de chamamento público vinculado ao presente contrato.
- **2.3**. Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada lote.;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e





anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**3.2** O credenciamento será formalizado mediante Contrato de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital;

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **4.1.** É vedado o credenciamento de pessoa jurídica com sócio administrador pertencente ao quadro permanente do Município, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- **4.2.** É vedado o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- **4.3.** O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.4.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- **4.5**. O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência vinculado ao edital de chamamento público.
- **4.6**. O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do contrato de credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços ao Município de Soledade/RS.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.
- **5.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **5.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.





- **5.4.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **5.5.** No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **5.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **5.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **5.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade
- fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **5.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao
- crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.





**5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- II Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão eletrônico de nº 16/2024, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade:
- III Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **8.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.





## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- **IV** encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- **9.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes:
- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de até 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **10.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6**. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7** Em qualquer caso de aplicação de penalidades, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





- **12.1.** A Administração Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- **12.2.** Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- **12.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
- **12.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **12.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- **12.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, xx de de 2024.

#### MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal CONTRATANTE **EMPRESA CONTRATADA** 

Representante Legal CONTRATADA





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 95/2024

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Memorando n. 484/2024

PARECER JURÍDICO DE Nº 95/2024. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. ARTIGO 78, INCISO I, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. REQUISITOS. POSSIBILIDADE.

ī

Cuida-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitação visando à análise para a contratação de serviços para manutenção da frota municipal, via credenciamento.

Segue em anexo o ETP, o Termo de Referência e demais documentos.

É sucinto o relatório.

Ш

Com efeito, a Lei 14.133/21, em seu artigo 78, trouxe em seu bojo os procedimentos auxiliares as licitações e contratações, dente eles, o credenciamento.

O credenciamento, por seu turno, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Assim dispõe o inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei de Licitações.

Ademais, o Art. 79, da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

 II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ramais: 239 e 261. Endereço eletrônico: jurídico@soledade.rs.gov.br

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação:
- IV na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

É possível verificar, com análise dos artigos telados, que a nova legislação aplicável às contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública, não afastando, contudo, os critérios objetivos e os princípios constitucionais que regem a administração pública, explicitados no artigo 37, da Constituição Federal.

No caso em tela, a administração busca realizar a contratação, via credenciamento, de empresas para a realização de manutenção da frota municipal, de forma corretiva e preventiva, com o fornecimento de mão de obra e de peças.

Aludida contratação se amolda de forma legal ao previsto no artigo 79, inciso I, da Lei de Licitações, tendo em vista que a contratação pretendida seria paralela e não excludente, pois todas as empresas credenciadas seriam contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo.

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto à formação dos preços, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu com base em pesquisa de mercado realizada na base de dados do Licitacon, junto ao TCE/RS, nos processos licitatórios dos Municípios de Ajuricaba, Alpestre, Capão do Leão e Marau, realizados

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/985B-3E83-1ED7-0865 e informe o código 985B-3E83-1ED7-0865 Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRA VACCARI QUEVEDO SCARIOT



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

no período de final do ano de 2022 e decorrer do ano de 2023, conforme anexo ao despacho 1 do presente procedimento administrativo.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo artigo 79, da Lei 14.133/2021 e, com fulcro no artigo 53 da referida lei, entendo pela legalidade do procedimento auxiliar de credenciamento, opinando pelo seu regular prosseguimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade/RS, 6 de março de 2024.

Alessandra Vaccari Quevedo Scariot Assessora Jurídica OAB/RS nº 67.797



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 985B-3E83-1ED7-0865

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALESSANDRA VACCARI QUEVEDO SCARIOT (CPF 004.XXX.XXX-27) em 06/03/2024 10:43:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/985B-3E83-1ED7-0865